



SEFAZ
Secretaria de Estado
de Fazenda



OBRIGATORIEDADE DO BILHETE DE PASSAGEM ELETRÔNICO E SEUS IMPACTOS ÀS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

PALESTRA EMPRESAS TRANSPORTADORAS DE PASSAGEIROS E DESENVOLVEDORES

Novembro/2018

Equipe BP-e/MS

Daniel Carvalho

Marcelo Czaya

Ana Karina Espíndola

www.bpe.ms.gov.br



Os principais objetivos da reunião são:

- 1- Apresentar as Premissas do Projeto do Bilhete de Passagem Eletrônico (BP-e);
- 2- Relatar o histórico da Normatização que ampara o Projeto BP-e;
- 3- Apresentar o Escopo do Projeto BP-e;
- 4- Apresentar o Modelo operacional do Projeto BP-e;
- 5- Elencar as principais demandas do Projeto BP-e para o mercado e para os órgãos interessados;
- 6- Apresentar o cronograma definido para o Projeto BP-e.



São Premissas do Projeto:

- 1- Atender as necessidades do Mercado de Transporte de Passageiros;
- 2- Disponibilizar ferramentas de competitividade ao setor;
- 3- Promover maior competitividade com os demais modais;
- 4- Melhorar os controles dos órgãos reguladores em relação ao segmento de transporte de passageiros;
- 5- Melhorar a qualidade da informação prestada ao fisco/agências;
- 6- Atender as necessidades de todos os modais de transporte que prestam serviço de transporte de passageiros (Aquaviário, Ferroviário e Rodoviário).



DEFINIÇÃO DO BP-e



1- Objeto do BP-e: (**O que é?**)

É um documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente, **de existência apenas digital.**

2- Finalidade do BP-e: (**Para que serve?**)

Para documentar prestações de serviço de transporte de passageiros.

3- Forma: (**Como se utiliza?**)

A validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela administração tributária da unidade federada do contribuinte,

Contribuinte – Assina

Fisco – Autoriza (Valida)

4- Momento: (**Quando é Emitido?**)

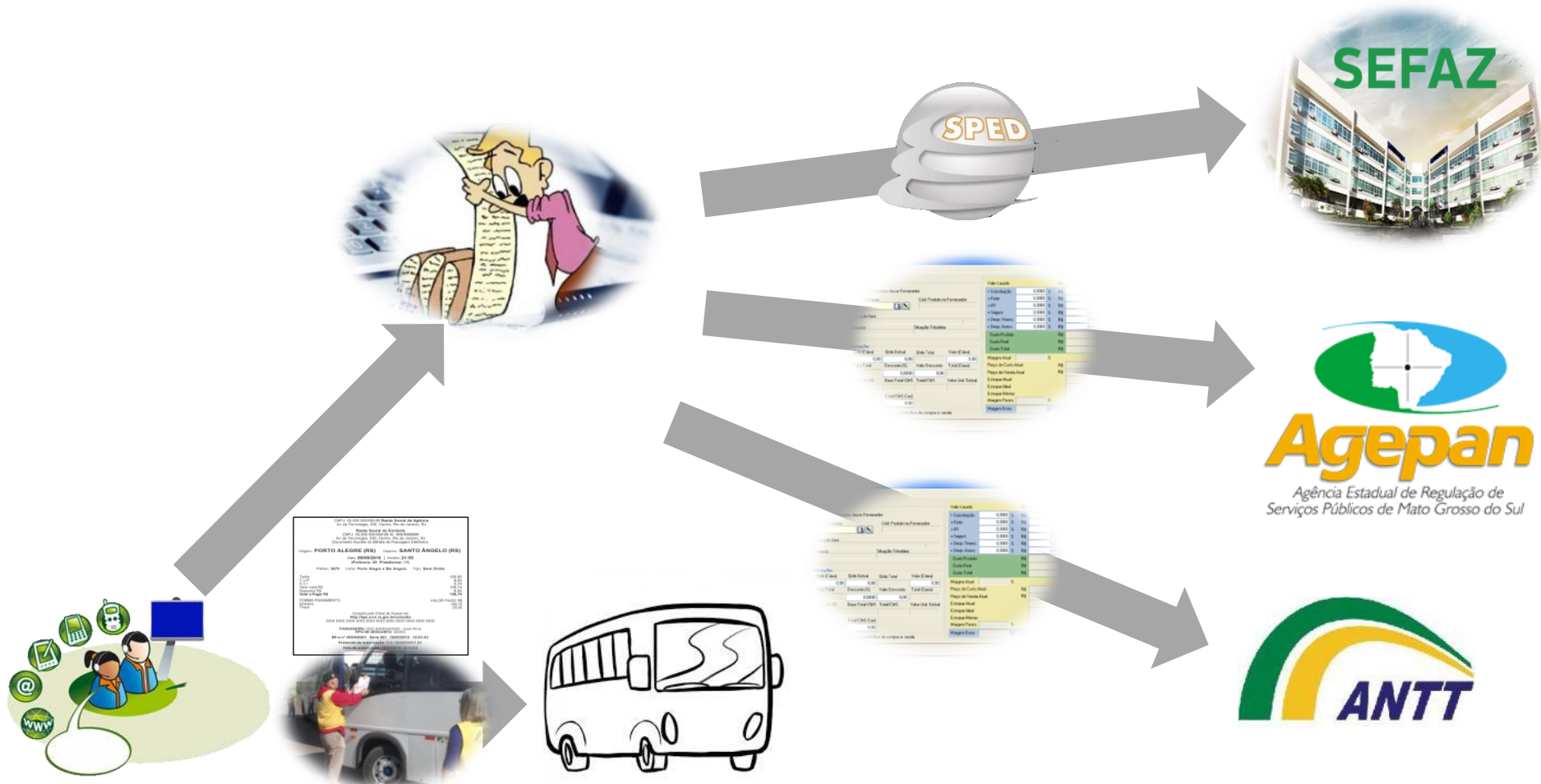
Antes da ocorrência do fato gerador (Data de Embarque).



MODELO ATUAL



Modelo de documento fiscal ultrapassado diante das tecnologias existentes:

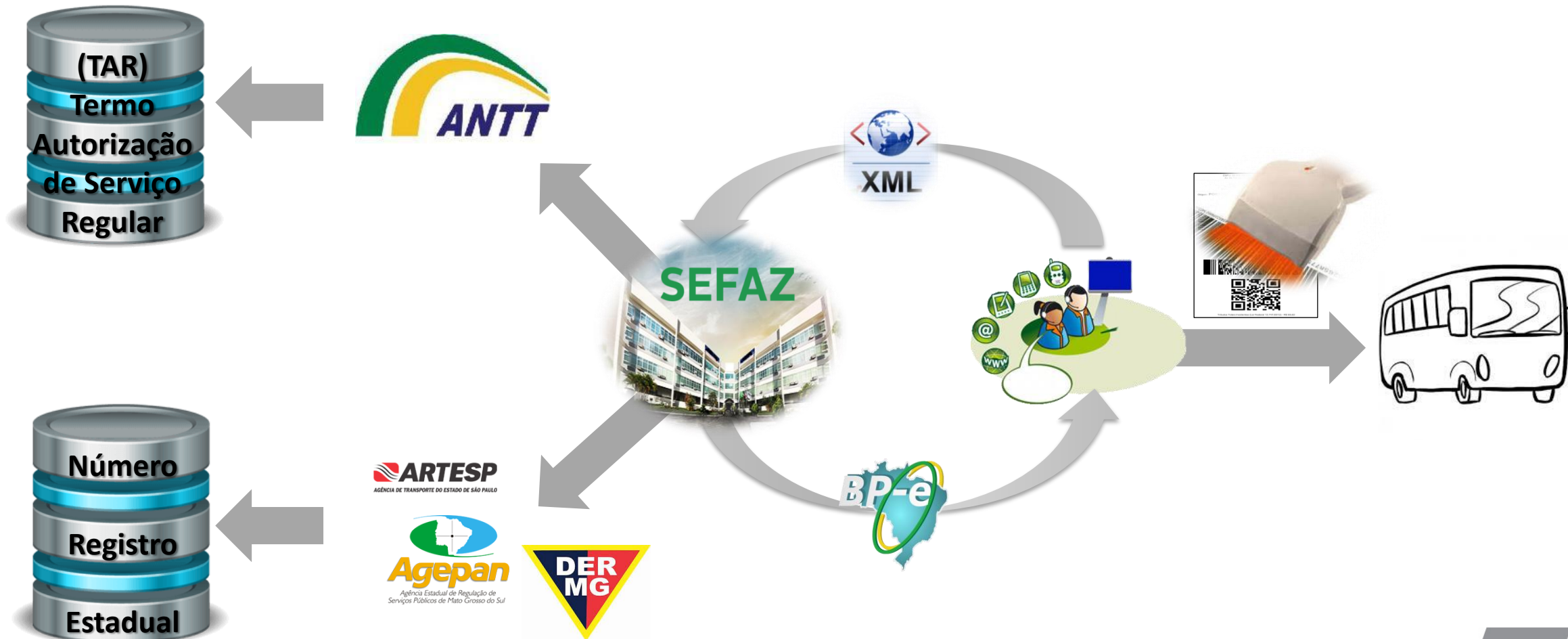




MODELO PROPOSTO



Prerrogativa: Antecipação ao fato gerador da informação fiscal:





LEI FEDERAL 11.975/09 que dispõe sobre a validade dos bilhetes de passagem no transporte coletivo rodoviário de passageiros

Legislações dos órgãos reguladores Federais
(ANTT/ANAC/ANTAQ)

Legislações dos órgãos reguladores Estaduais
(AGEPAN/ARTESP/EGR)

AJUSTE SINIEF 01/17 que institui o Bilhete de Passagem Eletrônico – BP-e

ATO COTEPE 36/17 que publica o Manual de Orientação do Contribuinte (MOC)

MOC 1.00a que estabelece os padrões técnicos de autorização do BP-e



LEI Nº 11.975, DE 7 DE JULHO DE 2009.



Dispõe sobre a validade dos bilhetes de passagem no transporte coletivo rodoviário de passageiros e dá outras providências.

Principais disposições da Lei referente ao Bilhete de Passagem Rodoviário:

Art. 1º Os bilhetes de passagens adquiridos no transporte coletivo rodoviário de passageiros **intermunicipal, interestadual e internacional** terão **validade de 1 (um) ano**, a partir da data de sua emissão...

Parágrafo único. **Os bilhetes** com data e horário marcados **poderão**, dentro do prazo de validade, **ser remarcados**.

Art. 2º **Antes de configurado o embarque**, **o passageiro terá direito ao reembolso** do valor pago do bilhete, bastando para tanto a sua simples declaração de vontade.

Art. 11. As empresas que operam com **linhas urbanas** e de características semi-urbanas **estão isentas de cumprir as disposições desta Lei**.



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

NORMATIZAÇÃO DO BP-e



Conselho Nacional de Política Fazendária

CONFAZ

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Ajuste SINIEF nº 01, de 07 de abril de 2017

Institui o Bilhete de Passagem Eletrônico, modelo 63, e o Documento Auxiliar do Bilhete de Passagem Eletrônico.

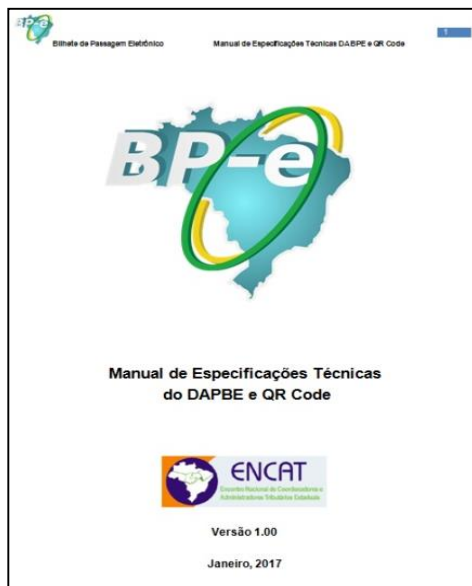
Cláusula primeira Fica instituído o Bilhete de Passagem Eletrônico – BP-e, modelo 63, que poderá ser utilizado, a critério da unidade federada, pelos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS em substituição:

I - ao Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13;

II - ao Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14;

III- ao Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16;

IV- ao Cupom Fiscal Bilhete de Passagem emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF);



Manual de Orientação do Contribuinte

Especifica os Padrões Técnicos de Comunicação do Bilhete de Passagem Eletrônico

Este Manual tem por objetivo a definição das especificações e critérios técnicos necessários para a integração entre os Portais das Secretarias de Fazendas das Unidades Federadas, Receita Federal do Brasil – RFB e os sistemas das empresas emissoras do Bilhete de Passagem Eletrônico – BP-e.



Decreto nº 14.853, de 09 de outubro de 2017

Institui o Bilhete de Passagem Eletrônico, modelo 63, e o Documento Auxiliar do Bilhete de Passagem Eletrônico.

Art. 3º Para a emissão do BP-e, o contribuinte deverá estar previamente credenciado na SEFAZ.

§ 1º O credenciamento para a emissão do BP-e será efetuado:

I - **de ofício**, pela SEFAZ, **no dia 1º de setembro de 2017**, para os estabelecimentos de contribuintes que preencham as condições descritas no inciso I do § 6º deste artigo;

- a) **constar**, no Cadastro de Contribuinte do Estado, **atividade econômica relacionada à prestação de serviço de transporte intermunicipal, interestadual ou internacional de passageiros**;
- b) **estar inscrito no Cadastro de Contribuinte do Estado, sem qualquer irregularidade cadastral**;
- c) estar **cadastrado no ICMS Transparente**;
- d) **possuir Certificado Digital** no padrão ICP-Brasil tipos A1 ou A3, contendo o CNPJ de um dos estabelecimentos da empresa;

II - **voluntariamente**, a pedido do contribuinte que não tenha sido credenciado na forma do inciso I deste parágrafo.

§ 2º O contribuinte pode consultar sobre a situação de seu credenciamento pela internet, em serviço disponibilizado pela SEFAZ, no endereço eletrônico www.bpe.ms.gov.br, menu “credenciamento”, opção “credenciados”.



www.bpe.ms.gov.br

ICMS Homolog ICMS Transparente webmail MS RPE - EXTRANET DOE MS SESuite CONFAZ SOE Portal CTe EVP Estação

BP-e Bilhete de passagem eletrônico

PROJETO DO BP-E CONSULTA LEGISLAÇÃO **CREENCIAMENTO** DOWNLOADS FALE CONOSCO

ORIENTAÇÕES

LISTA DE CNAE'S

CREENCIADOS BP-E

BP-e
Bilhete de Passagem Eletrônico

Pesquisar ...

O decreto Nº 14.853, de 9/10/2017 institui o Subanexo XXII – Do Bilhete de Passagem Eletrônico (BP-e)

10/16/2017 - 9:25 ANA KARINA ESPÍNDOLA

Publicado no DOE nº 9512, de 16.10.2017, p. 2, o decreto Nº 14.853, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017: Institui o Subanexo XXII – Do Bilhete de Passagem Eletrônico (BP-e) e do Documento Auxiliar do Bilhete de Passagem Eletrônico (DABPE), ao Anexo XV – Das Obrigações Acessórias, Regulamento do ICMS. O GOVERNADOR DO ESTADO DE

Continue lendo...

Gestão por Competência
O bem preparado reconhece e valoriza.

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR

FAQ PERGUNTAS FREQUENTES

FALE CONOSCO

OBRIGATORIEDADE CTeOS

OBRIGATORIEDADE CTe



Decreto nº 14.853, de 09 de outubro de 2017

Institui o Bilhete de Passagem Eletrônico, modelo 63, e o Documento Auxiliar do Bilhete de Passagem Eletrônico.

§ 6º São condições necessárias para o credenciamento:

I - na **primeira etapa**:

- a) **constar**, no Cadastro de Contribuinte do Estado, **atividade econômica relacionada à prestação de serviço de transporte intermunicipal, interestadual ou internacional de passageiros**;
- b) **estar inscrito no Cadastro de Contribuinte do Estado, sem qualquer irregularidade cadastral**;
- c) **estar cadastrado no ICMS Transparente**;
- d) **possuir Certificado Digital** no padrão ICP-Brasil tipos A1 ou A3, contendo o CNPJ de um dos estabelecimentos da empresa;

II - na **segunda etapa**, ter realizado, em ambiente de homologação da SEFAZ, **testes de aplicação** do respectivo sistema:

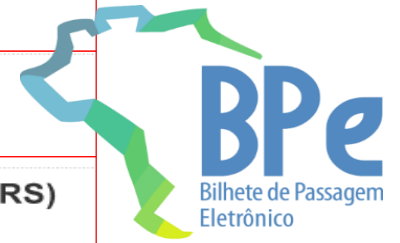
- 10 Autorizações;**
- 01 Cancelamento;**
- 01 Evento de Não Embarque;**
- 01 BP-e de Substituição.**

§ 7º O credenciamento efetiva-se com a realização de todos os testes, sendo **liberado automaticamente** o ambiente de produção.



GOVERNO DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

DOCUMENTO AUXILIAR



• O DABPE é uma representação gráfica resumida do BP-e, impressa em papel comum, para acompanhar o passageiro durante a viagem.

Dados da Agência

Dados do Emitente

(Empresa de Transporte)

Informações da Viagem

Informação dos valores do BP-e

Consulta pela Chave de Acesso

Informações do Passageiro

Informações do BP-e

Boarding Pass (Opcional)

Informações Operacionais do

Emitente

QR Code (Facilita o acesso por

dispositivos móveis)

• O DABPE é um documento fiscal auxiliar, sendo apenas uma representação simplificada em papel da transação de venda do bilhete de passagem, de forma a facilitar a consulta do documento fiscal eletrônico, no ambiente da SEFAZ, pelo comprador.

• No DABPE não devem ser inseridas informações que não constem do respectivo arquivo eletrônico XML do BP-e, exceto o protocolo de autorização do BP-e;

CNPJ: 00.000.000/000-99 Razão Social da Agência
Tecnologia 030 Centro, Rio de Janeiro, RJ
CNPJ: 00.000.000/000-99 TE: 999/9999999
Av da Tecnologia, 030, Centro, Rio de Janeiro, RJ
Documento Auxiliar do Bilhete de Passagem Eletrônico

Origem: **PORTO ALEGRE (RS)** Destino: **SANTO ÂNGELO (RS)**

Data: **09/09/2016** | Horário: **21:55**
(Poltrona: 25 Plataforma: 11)

Prefixo: 2679 Linha: Porto Alegre x Sto Angelo Tipo: Semi Direto

Tarifa	130,00
T.U.P	8,00
S.V.I	0,74
Valor total R\$	138,74
Desconto R\$	8,00
Valor a Pagar R\$	130,74
FORMA PAGAMENTO	VALOR PAGO R\$
Dinheiro	150,74
Troco	20,00

Consulte pela Chave de Acesso em
<http://bpe.svrs.rs.gov.br/consulta>
0000 0000 0000 0000 0000 0000 0000 0000 0000 0000 0000

PASSEIRO: DOC 00000000000 - José Silva
TIPO DE DESCONTO: IDOSO

BP-e nº 000000001 Série 001 10/03/2015 15:03:53
Protocolo de autorização: 314 1300004001 80
Data de autorização: 10/03/2015 15:03:53





Regra Geral:

Quando em decorrência de problemas técnicos **não for possível transmitir o BP-e** para a unidade federada do emitente, ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso do BP-e, **o contribuinte deverá operar em contingência**, efetuando a geração prévia do documento fiscal eletrônico em contingência e autorização posterior, conforme definições constantes no MOC.

Imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a transmissão ou recepção do retorno da autorização do BP-e **o emitente deverá transmitir** à administração tributária de sua jurisdição **os BP-e gerados em contingência até o primeiro dia útil subsequente contado a partir de sua emissão;**

Considera-se emitido o BP-e em contingência, tendo como condição resolutória a sua autorização de uso, **no momento da impressão** do respectivo DABPE em contingência.



Passo a passo para emissão em contingência:

- 1- Alterar XML do BP-e com tpEmis = 2 (Contingência Off-line);
- 2- Preencher campos dhCont e xJust (Data e justificativa da entrada em contingência);
- 3- Gerar nova chave de acesso com o tpEmis = 2, mantendo o mesmo cBP;
- 4- Gerar o QR Code do DABPE com token assinado (conforme especificado no item 9.2.2);
- 5- Emitir o DABPE com a mensagem “EMITIDO EM CONTINGÊNCIA”;
- 6- Transmitir o arquivo assim que superada a dificuldade técnica que demandou a contingência;



Para que a empresa efetue a venda embarcada deverá preencher corretamente o campo referente ao indicador de presença:

IndPres: Indicador de presença do comprador no estabelecimento comercial no momento da prestação.

Tal campo deverá ser preenchido com código 5:

- 1 = Operação presencial não embarcada;
- 2 = Operação não presencial, pela Internet;
- 3 = Operação não presencial, Teleatendimento;
- 4 = BP-e em operação com entrega a domicílio;
- 5 = Operação presencial embarcada;**
- 9 = Operação não presencial, outros.



CONSULTA PÚBLICA DO BP-e



Para que o usuário possa verificar a validade e autenticidade do BP-e, a Administração Tributária disponibilizou o serviço de consulta pública do BP-e.

Esta consulta poderá ser efetuada de duas formas:

- 1- **Pela digitação** em página web dos 44 caracteres numéricos **da chave de acesso** constantes impressos no DABPE.
- 2- **Pela consulta** via leitura **do QR Code** impresso ou disponibilizado em meio eletrônico, utilizando aplicativos gratuitos de leitura de QR Code, disponíveis em dispositivos móveis como smartphones e tablets.





GOVERNO DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

CONSULTA PÚBLICA DO BP-e



Para que o usuário possa verificar a validade e autenticidade do BP-e, a Administração Tributária disponibilizou o serviço de consulta pública do BP-e.

Esta consulta poderá ser efetuada de duas maneiras:

1- **Pela digitação** em página web dos 4

2- **Pela consulta** via leitura do QR Code (QR Code) gratuitos de leitura de QR Code, dispo



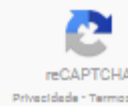
VOCÊ ESTÁ AQUI: Inicial > Serviços > Consulta Pública

Consulta Pública

Produção Homologação

Chave de Acesso

Não sou um robô



Consulta

Limpar

<https://bpe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br>





CONSULTA PÚBLICA DO BP-e



Para
serviço

Esta c

1- Pe

2- Pe
gratu

bilizou o

Q Consulta BP-e

www.bpe.ms.gov.br

Ambiente

Produção

Tipo de consulta

Resumida

Chave de acesso

Informe a chave de acesso com 44 dígitos

Código da imagem

Informe o código da imagem



Consultar

Limpar

Observações:

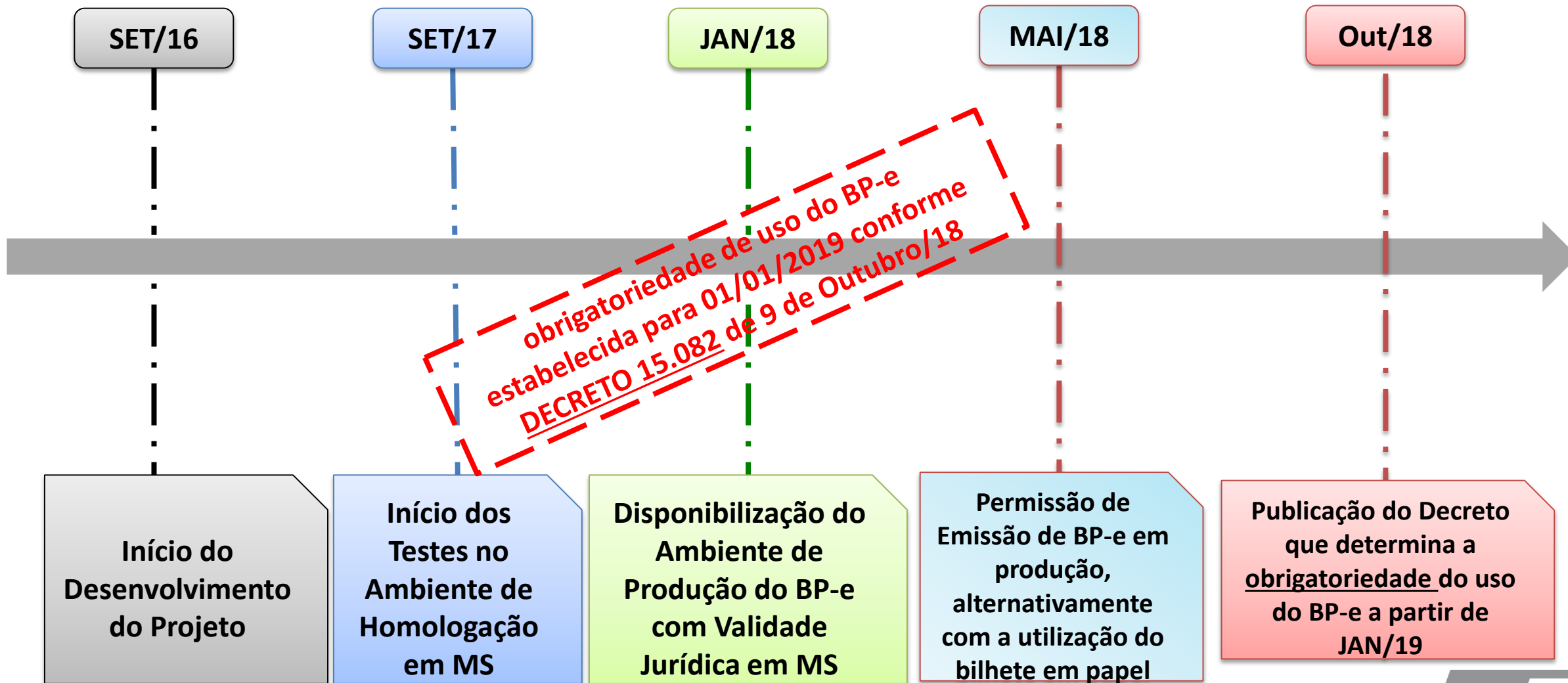
- ✓ **Chave de Acesso:** Deve ser informado o número de 44 dígitos presentes no DABPE (Documento Auxiliar de Bilhete de Passagem Eletrônico).
- ✓ **Código da Imagem:** Digite os caracteres da imagem. Essa informação ajuda a evitar consultas por programas automáticos, que dificultam a utilização do aplicativo pelos demais contribuintes.
- ✓ A consulta neste site só permite checar BP-e autorizados pela SEFAZ-MS (com chave de acesso iniciada com "50").
- ✓ **Atenção!** Recomenda-se usar Google Chrome 26.0, Firefox 20.0, Internet Explorer 10.0 ou versões superiores.

ABPE.

licativos



CRONOGRAMA DO PROJETO





CRONOGRAMA DO PROJETO



JAN/19

1º Trimestre/19

2º Trimestre/19

**Obrigatoriedade
do uso do BP-e**

**Validade das
regras de
gratuidade no
momento da
emissão do BP-e**

**Geração da informação dos
bilhetes com gratuidade de
forma automática para
determinar o crédito outorgado**



OBRIGATORIEDADE USO DO BP-e



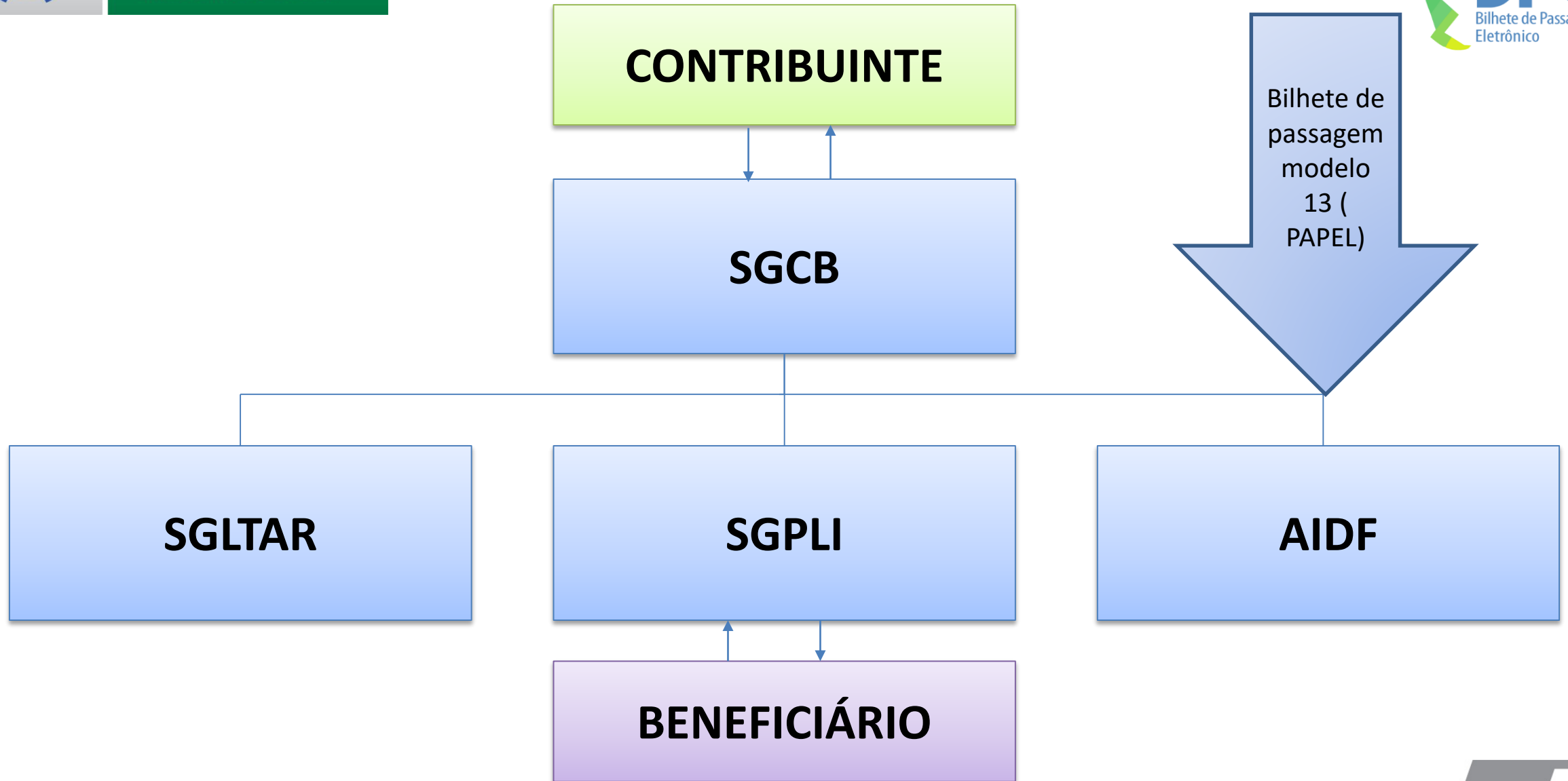
Decreto N° 15.082 de 9 de outubro de 2018

Obrigatoriedade do uso do BP-e pelos contribuintes que realizam prestação de serviço de transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros a partir de 1° de janeiro de 2019.

A partir de 01/01/19 o Bilhete de Passagem Rodoviário (Bilhete em papel), modelo 13, não possuirá mais validade.

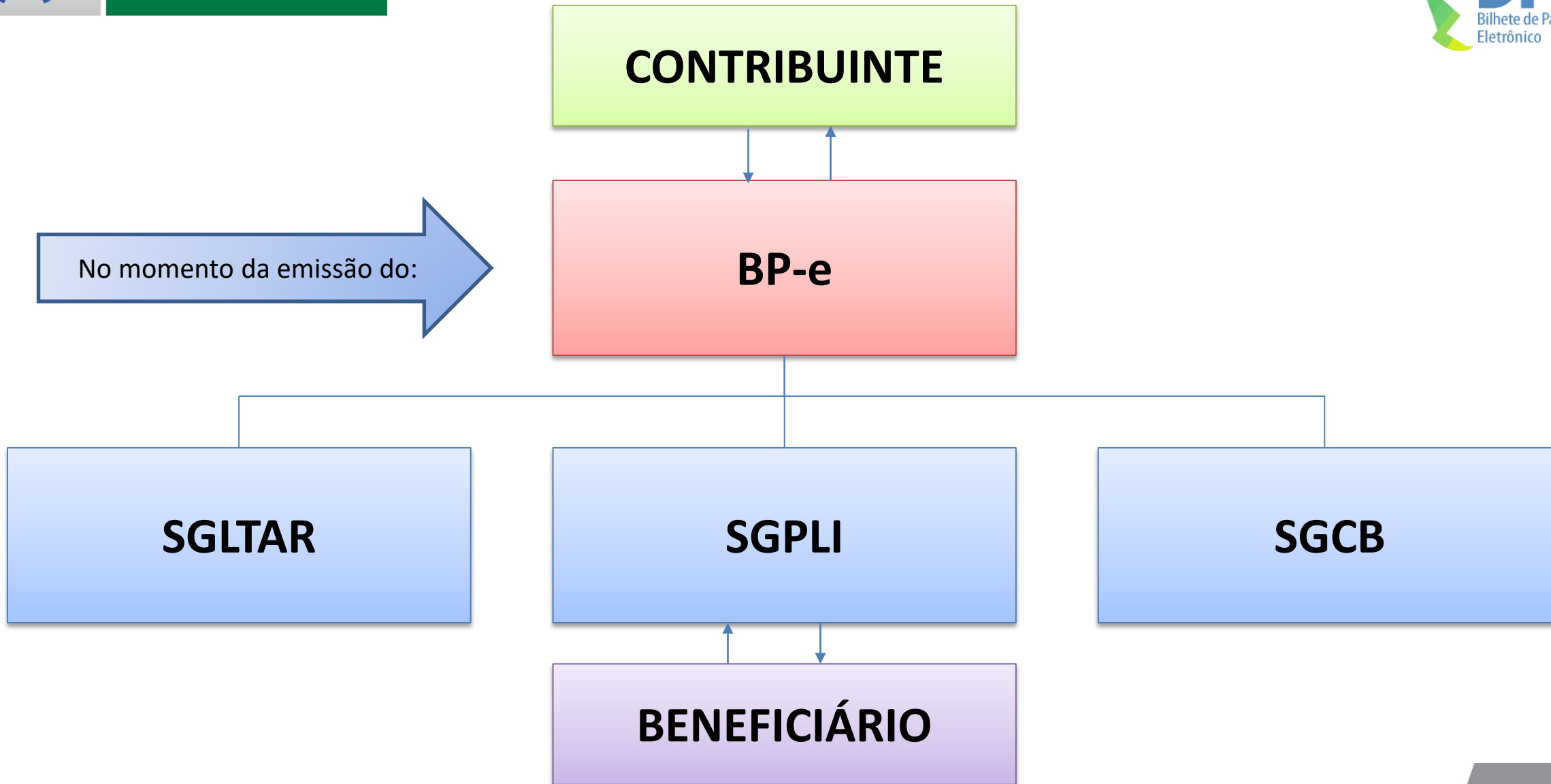


Estrutura Atual do SGCB





Estrutura Proposta





IMPACTOS COM O ADVENTO DO DOCUMENTO ELETRÔNICO EM RELAÇÃO A GRATUIDADE



VALIDAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO
DA GRATUIDADE



No Momento de emissão do BP-e

APURAÇÃO DO CRÉDITO OUTORGADO PELA SEFAZ



De forma AUTOMÁTICA



VALIDAÇÕES REFERENTE À GRATUIDADE NO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL



Momento de emissão do BP-e

CPF do beneficiário



Beneficiário possui saldo para
gozar do benefício da
gratuidade?





VALIDAÇÕES REFERENTE À GRATUIDADE NO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL



Momento de emissão do BP-e

~~CPF do beneficiário~~

~~Beneficiário possui saldo para gozar do benefício da gratuidade?~~

SEDHAST

AGEPAN

Caso o CPF do passageiro informado não esteja cadastrado **ou** o beneficiário não possua saldo para gozar do benefício a SEFAZ não autorizará o BP-e.



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

EQUIPE BP-e/MS:

Daniel Carvalho

Marcelo Czaya

Ana Karina Espíndola

Fale Conosco: <http://www.faleconosco.ms.gov.br>

Portal Estadual do BP-e: <http://www.bpe.ms.gov.br>